



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.079

João Pessoa - Quarta-feira, 29 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.280 de 28 de abril de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1066/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.870.328,85** (dezenove milhões oitocentos e setenta mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490	58	17.386.537,74
	4490	00	2.483.791,11
TOTAL			19.870.328,85

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio nº 00084/2007, celebrado entre PROAGUA/ Departamento de Gestão Interna/Secretaria Especial/ Ministério da Integração e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, conforme publicação no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2008, e conta corrente nº 10.642-9, do Banco do Brasil S.A, e através do superávit financeiro consolidado de todos os órgãos e entidades vinculadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008.

Especificação	Fonte	Valor
CONVÊNIO Nº 00084/07 SUPERÁVIT FINANCEIRO	58	17.386.537,74
	00	2.483.791,11
TOTAL		19.870.328,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GÓES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Ato Governamental nº 5.380

João Pessoa, 28 de abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar CLAUDIANA DE OLIVEIRA VERAS, Matrícula nº 997.156-4, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Hemonúcleo de Catolé do Rocha, Símbolo CSS-4.

Ato Governamental nº 5.381

João Pessoa, 28 de Abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear JESSÉ RAFAEL DE FIGUEIREDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Hemonúcleo de Catolé do Rocha, Símbolo CSS-4

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº. 168

João Pessoa, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09024825-2,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

da servidora LÚCIA DE FÁTIMA ROCHA RAMALHO, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 77.670-0, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo prazo de 01 (um) ano.

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº025/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 28/ 04 /2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
09027671-0	80.218-2	MARIA ODISA ARAUJO	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09027671-0	80.084-8	ANSELMO GOMES DUARTE	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09027671-0	61.771-7	DILMA JEANNE PATRICIO DE ARAUJO	Controladoria Geral do Estado
09027398-2	94.959-1	FERNANDA PORTO	Defensoria Pública Geral do Estado
09027667-1	82.258-2	ANGELA PAULA MARQUES MESQUITA	Secretaria de Estado da Administração
09027670-1	81.788-1	LUZINETE VICTOR DE BARROS	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09027738-4	79.472-4	MOISES PEREIRA RIBEIRO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 026/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 04 /2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados :

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
09027697-3	77.482-1	NANA GARCEZ DE CASTRO DORIA	SEG	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
09026710-9	69.506-8	NINA ROSA DE SOUSA VILHENA	SES	Secretaria de Estado da Administração
09026810-2	82.930-7	HARRY ALVES DE MEDEIROS	SEDH	Polícia Militar do Estado
09022398-5	76.045-5	MARIA DE FÁTIMA TRINDADE DOS SANTOS	SES	Polícia Militar do Estado- Instituto Hospitalar General Edson Ramalho
09008155-2	92.127-1	HOSANA GOMES DA SILVA	SEEC	Vice-Governadoria
09027887-9	127.059-1	DVANE ASSIS DINIZ	SEEC	Vice-Governadoria

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 067/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 04 /2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
08.020.059-1	UBIRAMAR SINFONIA PITA	156.432-3	043/2009/ASJUR/SEAD	DEFERIDO PARCIAL

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 061/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 07/ 04 /2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, Despachou os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
09.022.905-3	CARMEM LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA	101.769-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.023.366-2	MARINÁCIA SANTOS LIMA	130.719-3	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.022.499-0	JAISMÉLIA OLIVEIRA	130.668-5	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.022.587-2	NECI DE MELO GOMES	130.913-7	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.022.927-4	MARIA ROSANGELA SOBRINHO VELOSO	144.185-0	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.020.073-0	MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROGA	137.054-5	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.023.349-2	MARIA SUELI SOARES DE SOUZA	130.614-6	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.022.576-7	MARIA DE SOUZA SILVA	095.175-7	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.023.400-6	MARIA JOANA LEITE DA SILVA	092.338-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.050.191-8	ISABEL CRISTINA BARBOSA ALVES	144.970-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.024.469-9	ANTÔNIO NESTOR SARMENTO FILHO	084.285-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	02 ANOS
09.022.977-1	VERÔNICA PEREIRA DE LUCENA	120.572-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	DEFINITIVO
09.023.377-8	LINDALVA URTIGA DA COSTA OLIVEIRA	131.379-7	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO	-----
08.021.917-9	MARIA DAS NEVES CUNHA BARRETO	141.745-2	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO	-----

PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/04/2009
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

Saúde

PORTARIA Nº 228 /09

João Pessoa, 24 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Laboratório Regional de Guarabira, os servidores: **MARIA DE LOURDES FREIRE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 149.881-9, (Presidente), **EGBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 148.533-4, (Membro), **GEORGE SOARES DE MESQUITA** matrícula nº 161.973-

0, (Membro), **WALTER DA SILVA RUFINO**, matrícula nº 999.818-7, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 235/09 João Pessoa 28 de abril de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, os servidores: **MARILIA FRANCISCA COUTINHO DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 300.999-8, (Pregoeiro), **LUZIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 565071, (Equipe de Apoio), **NILMA GLORIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 150.560-2, (Equipe de Apoio), e **AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 566538, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 236/09 João Pessoa, 28 de abril de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, os servidores: **LUZIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 56.567-1, (Presidente), **AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 566538, (Membro), **NILMA GLORIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 150.560-2, (Membro), e **MARINETE RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº 95.508-6, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Fica revogada a Portaria nº 281/2008, de 22 de outubro de 2008.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba – CES/PB, criado pelo Decreto nº 2.228 de 19 de novembro de 1987, sancionado pelo decreto Lei nº 6.712/29/12/1998, e reformulado pela Lei nº 8.234, de 31 de maio de 2.007, em consonância com o que dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no uso de suas competências,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, órgão criado pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, e reformulado pela Lei nº 8.234, de 31 de maio de 2.007.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba recebe a abreviatura de CES/PB.

Art. 2º - O CES/PB é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraíba, integrante da estrutura básica da Secretaria Estadual da Saúde, em obediência aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo uma das instâncias do SUS.

Art. 3º - O CES/PB atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PB, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade exclusiva do Conselho de Saúde definir, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e quadro de pessoal da secretaria executiva.

Inciso I - Para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal, quando necessário, O CES/PB realizará processo seletivo.

Inciso II - Comporão o quadro de pessoal do CES/PB, profissionais de nível, elementar, médio e superior, com vínculo empregatício de instituições públicas da área da saúde nos três níveis de Governo, à disposição desse colegiado, ou, outros profissionais sem vínculo empregatício a serem contratados para prestar serviços ao CES/PB.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São atribuições e competências do CES/PB, considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, e na Resolução nº. 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, Decreto Estadual nº. 12.228, de 19 de novembro de 1987, e reformulado pela Lei Estadual nº. Lei nº. 8.234/2007, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - definir as diretrizes gerais e a política de saúde do Estado da Paraíba, bem como fiscalizar sua execução;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal de saúde;

III - definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde do Estado da Paraíba e sobre eles deliberar conforme as diversas realidades epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando sua execução, emitindo parecer sobre o Plano Estadual de Saúde que a SES/PB apresentará conforme a Art. 16 da Lei nº 8.234, de 31 de maio de 2007.

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, avaliando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, estimulando estudos e pesquisas;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde, inclusive fiscalizando os processos de municipalização, acompanhando e fiscalizando os Municípios em Gestão Plena de Sistema;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VII - examinar propostas, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos relativos a deliberações do Colegiado;

VIII - analisar e apurar denúncia não averiguado pelos Conselhos Municipais de Saúde, Conselhos Distritais e/ou Gestores, respeitando os prazos e normas processuais respectivos;

IX - fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Estadual de Saúde, os transferidos e próprios do Estado;

X - estimular e garantir a participação comunitária no controle e avaliação do Sistema de Saúde;

XI - regulamentar critério e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS, emitindo parecer prévio, com vistas ao credenciamento e descredenciamento das unidades prestadoras de Serviços de Saúde do SUS, acompanhar, e fiscalizar as atividades das instituições credenciadas mediante contrato, ajuste ou convenio;

XII - elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - acompanhar, coordenar e supervisionar as Comissões Técnicas Intersetoriais necessárias ao efetivo desempenho do CES/PB, promovendo a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção integral à saúde;

XIV - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora e submeter o respectivo Regimento e programa ao Plenário do CES.

XV - estabelecer diretrizes, aprovar parâmetros estaduais, acompanhando a política de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde, inclusive na formação e desenvolvimento dos profissionais que atuam na área de saúde;

XVI - Estabelecer políticas específicas para o homem, a mulher, crianças, adolescentes, idosos, indígenas e demais etnias;

XVII - trimestralmente deverá o Conselho Estadual de Saúde analisar e emitir parecer sobre o Relatório Demonstrativo de Despesas, conforme o Plano de Programação orçamentária, apresentada pela SES/PB, nos termos do Art. 15, da Lei nº 8.234, de 31 de maio de 2.007, inclusive acompanhar e monitorar o Sistema de Informação sobre Orçamento Público (SIOPS);

XVIII - Acompanhar o controle e a avaliação das ações e serviços de Vigilância à saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

XIX - Participar no controle, elaboração e avaliação da política estadual de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XX - Acompanhar e avaliar fiscalizando as instituições de produtoras de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para saúde, bem como as relacionadas ao sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

XXI - fiscalizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, garantindo sua devida aplicação;

XXII - apoiar e promover ações que visem difundir informações que possibilitem à população do Estado da Paraíba o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XXIII - intervir nos Conselhos Municipais de Saúde quando estes se encontrarem em situação irregular e/ou inoperante;

XXIV - formular, executar e monitorar a política de educação permanente do controle social do SUS;

XXV - garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados nos respectivos Fundos de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas, e fiscalizado pelos respectivos Conselhos de Saúde;

XXVI - obrigatoriamente o Secretário Estadual de Saúde, apresentará ao CES/PB, as propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual de investimentos – PPI), para que sejam apreciados e deliberados em tempo hábil, antes de serem encaminhados aos órgãos competentes;

XXVII - apreciar e aprovar as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba – CIB -, de acordo com as normas e legislação do SUS;

XXVIII - garantir a estabilidade aos conselheiros que trabalhem em órgãos públicos e privados;

XXIX - propor e deliberar no plenário a agenda semestral de discussões do CES/PB;

XXX - o CES/PB elaborará o plano de ação e orçamentário para utilização dos recursos destinados ao controle social.

XXXI - Realizar a formulação de estratégias da política de saúde (art. 1º § 2º da Lei nº 8142/90);

XXXII - Exercer o controle sobre a execução das políticas de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros (Art. 1º § 2º da Lei nº 8142/90);

XXXIII - Exercer fiscalização da movimentação dos recursos transferidos pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde (Art. 3º do Decreto de nº 1232/94);

XXXIV - Examinar o Plano Estadual de Saúde discutindo sua elaboração, fixando diretrizes para aprovação, bem como acompanhar a elaboração do orçamento (Art. 36 da Lei nº 8080/90);

XXXV - Examinar para aprovação após comprovação da aplicação dos recursos financeiros correspondentes às contrapartidas estadual e municipal do IAFAB, no Relatório Anual de Gestão.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba será integrado por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo:

I - 03 (três) membros representantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com a seguinte distribuição:

a) 01 (um) representante do Governo Federal indicado pelo Ministério da Saúde; b) o Secretário de Estado da Saúde, como membro nato, representando o Governo Estadual;

c) 01 (um) representante dos Governos Municipais, sendo um Secretário Municipal de Saúde, indicado pelo COPASENS – Conselho Paraibano de Secretários Municipais de Saúde;

II - 03 (três) membros representantes da Comunidade Científica na área de saúde e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS escolhido através de edital público, com a seguinte distribuição:

a) 01 (um) representante da Comunidade Científica na área de saúde; b) 02 (dois) representantes das entidades congregadas de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao Sistema Único de Saúde, da rede pública, filantrópica e privada;

III - 06 (seis) membros representando 03 (três) entidades dos trabalhadores na área de saúde de abrangência estadual, escolhidos através de edital público, sendo, no mínimo, 01 (uma) entidade representativa dos trabalhadores do setor público e 01 (uma) entidade representativa do setor privado.

IV - 12 (doze) membros representando 06 (seis) entidades dos usuários do Sistema Único de Saúde de abrangência estadual, escolhido através de edital público, sendo no mínimo, 02 (duas) entidades representantes de portadores de patologia e 01 (uma) de portadores de necessidades especiais.

§1º - O Conselho Estadual de Saúde será presidido por um dos conselheiros escolhido pelo CES em votação aberta que terá direito a voz e a voto, com o voto de qualidade apenas tão somente, nos casos de empate;

§2º - O Governador do Estado da Paraíba nomeará os membros efetivos e suplentes do Conselho de Saúde, uma vez concretizadas suas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes;

§3º - Através de comunicação da entidade ao CES/PB a substituição dos membros titulares e suplentes se dará a qualquer momento a critério dos órgãos ou entidades representadas, para complementação de período, sendo considerado um mandato independente do tempo exercido;

§4º - O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nos seus impedimentos eventuais ou temporários, com pleno direito, até o término do respectivo mandato.

Art. 8º - A participação no Conselho de Saúde, como membro titular ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o conselheiro esteja exercendo na administração pública, direta, indireta ou fundacional.

Parágrafo Único: No caso de deslocamento dos conselheiros a serviço do CES/PB, ao conselheiro será concedido direito a previa ajuda de custo com valores definidos em uma resolução deste conselho, obedecendo às normas da SES/PB.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Estadual de Saúde é organizado da seguinte forma:

I - Plenário
II - Presidente e Vice-presidente
III - Comissões Permanentes e/ou Provisórias
IV - Secretária Executiva

Art. 10º - Cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regi



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

mento, a Plenária do CES/PB é o órgão de deliberação plena e conclusiva;

Art. 11º - As comissões técnicas, permanentes ou provisórias, serão escolhidos pela Plenária e criados através de portaria do Presidente para atender as suas finalidades de funcionamento.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba contará com uma Secretaria-Executiva, com seus recursos de apoio operacional e administrativo, de Assessoramento Técnico Administrativo, subordinado à Presidência e a plenária.

- I - Secretaria Executiva
- II - Assessoria Jurídica
- III - Assessoria Contábil e
- IV - Assessoria de Comunicação

§1º - Assessoria Jurídica - será responsável pela análise de pareceres, lei, decretos, resoluções, Medidas Provisórias e demais atos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, de interesse da Saúde;

§2º - Assessoria Contábil - será responsável pela análise e elaboração de pareceres que possam subsidiar o CES/PB no orçamento da Saúde, fiscalização de recursos financeiros e aprovação das contas da Secretaria Estadual de Saúde;

§3º - Assessoria de Comunicação - responsável pela elaboração de materiais de divulgação bem como, articulação com os meios de comunicação, para divulgação de matérias de interesse do CES/PB obedecendo as normas contidas no Decreto n.º 17.996 de 11 de dezembro de 1995, do Excelentíssimo Senhor(a) Governador(a) do Estado da Paraíba.

Art. 13º - A Plenária do CES/PB, procederá a escolha dos profissionais, que comporão suas assessorias.

Art. 14º - A constituição de cada Comissão será estabelecida através de resolução do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e deverá estar embasado na explicitação de suas finalidades, objetivo, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza, contando com número ímpar de membros efetivos.

Parágrafo Único - Cada Comissão terá um Presidente e um Relator que serão designados pelos seus pares.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na primeira terça-feira útil do mês, independente de prévia convocação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou á requerimento da maioria simples dos membros efetivos do conselho, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§1º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho só poderão ser realizadas com caráter deliberativo na presença da maioria simples (50% + 01) cinquenta por cento mais um dos seus membros efetivos. As reuniões ordinárias terão início, impreterivelmente, às 14h00minh (quatorze horas) em primeira convocação e em segunda convocação às 14h30minh (quatorze horas e trinta minutos), com a duração de 02h30min, podendo ser prorrogada ou interrompida para prosseguimento dos trabalhos, em data e hora estabelecidas por maioria simples.

§2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente, e na sua ausência, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente. Na ausência do Vice-Presidente será escolhido pela plenária um dos membros para atuar na Presidência da sessão;

§3º - As reuniões serão sempre públicas;

§4º - Somente terão assento na mesa de trabalhos os conselheiros titulares;

§5º - Na presença dos conselheiros titulares, os suplentes terão direito à voz;

§6º - Na ausência do conselheiro titular em reunião de plenária, qualquer suplente representante da entidade, poderá assumir a titularidade;

Art. 16º - As deliberações do Conselho Estadual de Saúde serão tomadas pela Plenária com maioria simples.

§1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração;

§2º - As votações serão por manifestação, observada a ordem no livro de frequência dos membros, devendo as questões serem objeto de decisões da Plenária;

§3º - Da ata das sessões plenárias em que ocorrerem votações, constará o número de votantes a favor, contra e de abstenções;

§4º - As declarações de votos e as razões das abstenções serão expressa na Atas das reuniões, a pedido dos Conselheiros;

§5º - As deliberações da Plenária do Conselho Estadual de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Decisões, Recomendações, Atos deliberativos ou Sugestões;

§6º - A vigência das Resoluções só ocorrerá após publicação no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2.007;

Art. 17º - As questões suscitadas e sujeitas à análise serão protocoladas e na ordem cronológicas de entrada, formulados os processos, para apreciação em Plenária de parecer emitido no prazo de 30 (trinta) dias, por um relator escolhido e designado na plenária;

§1º - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogada por igual período por decisão da plenária;

§2º - O Conselheiro relator que não cumprir o prazo definido no "caput" deste artigo será penalizado nos termos constantes no artigo 3º da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2007;

Art. 18º - A seqüência dos trabalhos da Plenária e das reuniões ordinárias será preferencialmente a seguinte:

I - Numa primeira convocação no horário previsto para o início da reunião e instalação da Plenária, será feita a verificação do "quorum"; se necessário, em uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após, haverá nova verificação, em não existindo o número exigido de conselheiros, a reunião ficará inviabilizada por "quorum" insuficiente;

II - A verificação do quorum será realizada pela Secretaria Executiva;

III - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Leitura e despacho do expediente;

V - Informes; devendo o informe ser entregue por escrito para leitura pela mesa, ou oralmente pelo conselheiro, fazendo uso da palavra por 02 (dois) minutos;

VI - Ordem do dia - 1º Parte compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

VII - Ordem do dia - 2º Parte distribuição dos novos processos; e ou assuntos constantes da pauta para deliberação;

VIII - Escolha e designação dos relatores dos processos;

IX - Franqueamento da palavra;

X - Encerramento.

Art. 19º - O relator ou presidente da Comissão emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária, a sua conclusão e o voto.

§1º - O relator ou o Presidente da Comissão e/ou qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do CES/PB, a qualquer tempo, a realização de diligências, encaminhamento de processos ou consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, para estudo, pesquisas ou informações necessárias à solução de assuntos que lhes forem distribuídos, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos;

§2º - Tais atos deverão ser realizados no prazo máximo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado pela Plenária do Conselho, em decisão motivada.

Art. 20º - A Ordem do Dia será organizada com os processos ou assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres dos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada ou antecipada.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista no Artigo 21 deste regimento, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para as reuniões ordinárias.

Art. 21º - Após a leitura do parecer, o Presidente da Plenária o submeterá, à discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§1º - Cada conselheiro poderá fazer uso da palavra para discussão da matéria, pelo espaço de 03 min (três minutos), podendo ser concedida uma intervenção por igual período de tempo, após o conselheiro apresentar á mesa diretora dos trabalhos a sua inscrição, salvo questão de ordem;

§2º - O Presidente da Plenária poderá ser interpelado por "Questões de Ordem", acerca do fiel cumprimento deste Regimento ou de resoluções do conselho, sendo vedado o seu uso, para discussões ou mero protesto sobre o mérito das matérias em análise;

§3º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo tal fato ser objeto de deliberação pela Plenária;

§4º - O prazo de vistas se estenderá até a realização da próxima reunião Ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo de a Plenária ser prorrogado no máximo até 02 (duas) reuniões ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto;

§5º - Após entrar na pauta de uma Plenária, a matéria deverá ser, votada no prazo de 02 (duas) Plenárias Ordinárias, salvo quando solicitação de vistas por algum conselheiro;

§6º - Todo processo será apresentado em Plenária pelo Conselheiro relator, exceto quando o mesmo autorizar, por escrito a um dos membros da comissão para substituí-lo.

Art. 22º - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido á deliberação da Plenária.

Art. 23º - As conclusões das Comissões Técnicas e Intersetoriais serão consubstanciadas em relatório e encaminhadas à apreciação da Plenária do CES/PB, para subsidiar as suas deliberações.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS E MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 24º - Ao Presidente do CES/PB compete:

- I - Promover as convocações das reuniões do CES/PB;
- II - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- III - Instalar o Conselho e presidir a Plenária;
- IV - Encaminhar ao Governador o nome dos Conselheiros indicados conforme o Artigo 7º e parágrafo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Estadual de Saúde da Paraíba;
- V - Suscitar pronunciamento do CES/PB, quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- VI - Participar das discussões e quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;

VII - Cumprir as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho, tomando as medidas que se fizerem necessárias para sua execução;

VIII - Designar, através de portaria, os integrantes das Comissões Técnicas e Intersetoriais, indicados pela Plenária.

IX - Empossar os Conselheiros e encaminhar o nome do titular do Secretário (a) Executivo (a) e Adjunto (a) para nomeação pelo Governador do Estado da Paraíba, após a aprovação pela Plenária do Conselho;

X - Solicitar às autoridades competentes, providências relativas a efetivação das medidas deliberadas pelo Conselho Estadual de Saúde;

XI - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Governo do Estado da Paraíba e com entidades públicas, filantrópicas ou privadas no interesse da promoção, proteção e recuperação da saúde;

XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

Art. 25º - Compete ao vice-presidente do CES/PB:

I - Substituir o Presidente quando solicitado pelo presidente, em suas ausências e seus impedimentos, com todas as prerrogativas;

II - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III - Colaborar no cumprimento das atribuições do presidente.

Art. 26º - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

II - Comparecer à Plenária e às Comissões das quais participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;

V - Propor a criação ou extinção das Comissões;

VI - Deliberar sobre os pareceres ou relatórios emitidos pelas Comissões;

VII - Apresentar as moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII - Apresentar e analisar denúncias dentro da competência do CES/PB e as não apuradas pelos Conselhos Municipais de Saúde, Distritais e/ou Gestores, respeitando os prazos e as normas processuais respectivas;

IX - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência a Plenária;

X - Acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, inclusive de seus processos de eleição dos mandatos;

XI - Participar e contribuir na realização das conferências municipais de saúde;

XII - Elaborar projetos que visem à melhoria da prática do exercício de controle social.

Art. 27º - Ao Presidente das Comissões Compete:

I - Presidir as reuniões das Comissões;

II - Distribuir e cobrar os trabalhos entre os membros da Comissão;

III - Assinar as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhado-as à Secretaria Executiva para deliberação em Plenária;

SEÇÃO II DA SECRETARIA DO CES/PB

Art. 28º - À Secretária Executiva do CES/PB, compete:

I - organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de 48 horas de antecedência das reuniões;

II - organizar as frequências das reuniões;

III - Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV - manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade do CES/PB, bem como atribuições inerentes a função;

V - preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;

VI - acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;

VII - acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes e intersetoriais;

VIII - orientar tecnicamente os conselhos municipais de saúde sempre que necessário;

IX - participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;

X - contribuir e participar de projetos na área de controle social.

XI - Instalar as Comissões Técnicas e Intersetoriais;

XII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Estadual de Saúde e de suas Comissões, pertinentes às deliberações do CES/PB;

XIII - Despachar com o Presidente do CES/PB, os assuntos pertinentes ao Conselho;

XIV - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;

XV - Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

XVI - Elaborar mensalmente agenda de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de Saúde e na Secretaria Executiva do CES/PB, para conhecimento da Plenária;

XVII - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária do CES/PB;

XVIII - Enviar convocação a Plenária do CES/PB e das reuniões de suas Comissões;

XIX - Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões do CES/PB;

XX - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 29º - A (o) Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a):

I - substituir a Secretária titular quando necessário;

II - Auxiliar na implementação das deliberações dos CES/PB;

III - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES, DAS PRIORIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 30º - Os membros do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba são passíveis das seguintes sanções, aplicáveis no caso de prática de infração disciplinar:

I - Advertência;

II - Censura;

IV - Perda de mandato.

§1º A advertência, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente em caso de negligência no exercício das funções ou falta de decoro.

§2º A censura, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente, em caso de reincidência em negligência no exercício das funções ou falta de decoro e desde que haja sido punido com advertência em qualquer uma das punições previstas no parágrafo anterior.

§3º A substituição ocorrerá no caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura.

§4º Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) ou mais alternadas, sem justificativas, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 04(quatro) anos.

§5º Em casos de falta continuada ou grave, cometida pelo representante da entidade, poderá o CES através de apreciação da plenária, decidir pelo afastamento do Conselheiro, ou da Entidade que representa quando houver reincidência.

§6º Ocorrendo à pena de substituição ou perda de mandato, o Conselheiro será imediatamente afastado, e o Presidente, em 10(dez) dias, notificará a entidade que ele representa, para que, em 30(trinta) dias, indique o substituto, que será nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 31º - Tomando conhecimento da prática de infração disciplinar, o Presidente, após reduzi-la a termo, convocará uma reunião extraordinária, em um prazo de 5(cinco) dias para escolher a comissão processante, que contará com 5 (cinco) Conselheiros, sendo um deles o Presidente do CES, como membro nato da comissão, ou designará a seu critério a comissão processante.

§1º A comissão será presidida pelo Presidente do Conselho.

§2º Instaurada a comissão processante, seus trabalhos transcorrerão em caráter sigiloso.

§3º O Conselheiro infrator, depois de notificado, terá o prazo de 10(dez) dias, para apresentar defesa.

§4º Poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais serão ouvidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§5º Depois de ouvidas as testemunhas, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar o relatório final.

§6º O prazo para a conclusão das investigações será de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, com apresentação do relatório final.

§7º Após a conclusão, a comissão formulará uma sumula, submetendo-a à apreciação da Plenária, que, após votação secreta, poderá aplicar a sanção cabível, se assim considerar a maioria dos votantes.

§8º No caso de afastamento da Entidade, esta será substituída por outra de representatividade da mesma categoria, após publicação de edital para convocação das entidades interessadas, que será escolhida pelos representantes da categoria no CES/PB.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - O CES/PB, dentro de suas atribuições legais e por deliberação de sua Plenária, poderá delegar poderes através de Portaria do Presidente, para que os membros do CES participem de comissões técnicas e comissões intersetoriais.

Art. 33º - O Conselho e as Comissões poderão convidar pessoas ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou outras entidades civis, para comparecerem as reuniões e prestarem esclarecimentos, pertinentes às questões de interesse público.

Art. 34º - Na primeira reunião do ano, a Secretaria Estadual de Saúde deverá apresentar ao CES/PB, o Relatório de Gestão, bem como as demais prescrições estabelecidas nas normas e legislações que regem as atividades do SUS.

Art. 35º - Consideram-se colaboradores do CES/PB as instituições de ensino superior, as entidades representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde, além de entidades de cooperação técnica, nacionais e internacionais.

Art. 36º - O CES/PB poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas, no âmbito do próprio Conselho.

Art. 37º - Os Órgãos da Secretaria de Saúde constituem-se em órgãos de assessoramento técnico e de apoio operacional do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 38º - Fica criado no CES/PB, diretamente subordinado à Assessoria de Comunicação deste CES, um Jornal informativo, que seja um canal de contato com a sociedade civil organizada, para divulgação de suas atividades e deliberações e que sejam um elo de contato com a população em geral.

Art. 39º - Sempre que necessário, o CES/PB articular-se-á com os demais poderes do Estado, relacionados com a saúde, tais como: Ministério Público, Comissões de Saúde e Defesa do Consumidor do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, Procon(s) e outras entidades encarregadas da fiscalização do exercício profissional, visando desenvolver ações conjuntas na defesa da qualidade dos serviços de saúde no Estado da Paraíba.

Art. 40º - A duração do mandato de cada integrante do Conselho, assim como de seu suplente, será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de mandato, a critério da entidade, cumprindo-lhes exercer suas funções de acordo com a indicação da entidade, obedecidas às exigências contidas nas Normas Eleitorais (Anexo I)

§1º - As renomeações dos membros integrantes do Conselho e as de seus suplentes são feitas pelo Governador do Estado da Paraíba, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, após as indicações pelos órgãos ou Entidades correspondentes, encaminhados pelo Presidente do CES.

§2º - Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento de um dos membros efetivos ou suplentes do Conselho, sua substituição será feita por indicação da Entidade ou do segmento que representavam os integrantes em questão.

§3º - Quarenta dias antes do término do mandato de cada Conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho encaminhará a Entidade que representa, ofício solicitando a indicação de seus representantes, bem como da apresentação da documentação exigida pelas normas eleitorais;

Art. 41º - Nos casos de recondução do cargo de Conselheiro, bem como sua substituição ou da condução de nova entidade, serão obedecidas as Normas Eleitorais (Anexo I).

Art. 42º - Quando julgar necessário, a Plenária do CE/PB, criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.

Parágrafo Único - Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.

Art. 43º - O Conselho Estadual de Saúde entrará em recesso, sempre no período de 02 a 31 de janeiro, podendo o presidente convocar assembleia extraordinária, quando se fizer necessário.

Art. 44º - O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e a sua alteração, no todo ou em parte, só ocorrerá com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 45º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Antônio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.

Aprovado em: 06 DE NOVEMBRO DE 2007
Homologado em: 06 DE NOVEMBRO DE 2007
Publicado no D.O.E em: 26 de fevereiro de 2008

ANEXO I

NORMAS ELEITORAIS CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

O presente documento estabelece as normas e procedimentos para a escolha dos representantes do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, com base na Lei nº. 8.234 de 21 de maio de 2007.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba é composto de 24 (vinte e quatro) membros, na proporção de 25% (vinte e cinco) dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como Comunidade Científica na área de saúde e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS; de 25% (vinte e cinco) das entidades representativas dos Trabalhadores de Saúde e de 50% (cinquenta) dos representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com a composição de acordo com a Lei 8.234 de maio de 2007.

§1º Compete a Secretaria de Estado da Saúde a expedição e a publicação, no Diário Oficial do Estado, o edital público que se refere o parágrafo anterior.

§2º Escolhidas as entidades que compõem o Conselho, nos termos dos parágrafos anteriores, estas indicarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o nome de seus representantes através de ofício a Secretaria Executiva do CES, acompanhado de ata da reunião, fórum ou plenária que escolheu.

§3º Cada representante é indicado com o respectivo suplente, para substituí-lo

em seus impedimentos e sucede-lo, em caso de vaga, até o termino do respectivo mandato.

§4º Nos casos em que o suplente pertencer a outra entidade, o ofício deverá ser feito em conjunto, observando a representação, nos termos da Lei 8.234 de 21 de maio de 2007.

§5º O Governador do Estado nomeará os membros.

§6º A duração do mandato de cada representante será de 02 (dois) anos.

§8º A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA

Art. 2º - o Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba designará dentre os membros do Conselho, uma Comissão Especial Eleitoral, a ser presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde, composta paritariamente de 04 (quatro) conselheiros, oriundos de cada segmento que compõe o Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º - A comissão Especial Eleitoral caberá as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir estas Normas;
II - Elaborar o calendário eleitoral;
III - Convocar as entidades para eleição;
IV - Autorizar à Secretaria Executiva do CES a receber as inscrições das entidades representativas de cada segmento publicados de acordo com os editais, mediante apresentação dos documentos constantes da ficha de inscrição do modelo em anexo, que são as seguintes:

- Estatuto Social e suas alterações;
- Regimento;
- Contrato Social;
- Lei;
- Decreto;
- Ata da ultima eleição da Diretoria;
- Termo de Posse da Diretoria;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- Certidão quanto a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CEF;
- As entidades filantrópicas ficam isentas da apresentação de certidões de tributos federais;

- Os documentos, somente serão válidos se, originais ou cópias forem autenticadas em cartório.

V - Julgar recursos;

VI - Proceder à eleição de cada segmento a ser representado;

VII - A assembleia e o local de votação no Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba;

VIII - As questões que não tenham amparo nestas Normas Eleitorais serão dirimidas através de decisão da Comissão Eleitoral;

IX - Caso haja problema que necessite de amparo jurídico, será acionado no primeiro instante a Assessoria Jurídica do CES/PB. Persistindo dúvidas, o caso será enviado à procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Só poderão participar das eleições para composição do CES/PB, as entidades de âmbito estadual, com sede, foro e atuação no Estado da Paraíba.

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 5º - Os membros do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, serão indicados pelas entidades representadas obedecidas as normas eleitorais.

Art. 6º - As assembleias serão convocadas através de editais públicos, expedidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, até 3 (três) meses antes do término do mandato dos conselheiros.

DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO E DO ÓRGÃO REPRESENTADO

Art. 7º - A documentação apresentada no ato da inscrição será incinerada num prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do pleito.

§1º - Quando houver qualquer motivo que impeça o candidato ou a candidata de concorrer ao pleito, a documentação destes, bem como da entidade, só será devolvida mediante solicitação por escrito do órgão representado, no prazo do caput do artigo 7º.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 8º - A cédula eleitoral só será válida com as assinaturas do Presidente e da maioria dos membros da Comissão Eleitoral do Conselho

DA LEGISLAÇÃO APLICADA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - As eleições do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba serão norteadas de conformidade com a legislação a seguir:

- I - Lei Federal nº 9.051 de 18 -05 - 1995;
- II - Lei Estadual nº 8234 de 31 - 05 - 2003;
- III - Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba;
- IV - Normas Eleitorais;
- V - Editais expedidos pelo CES/PB.

DA APURAÇÃO DE CADA ELEIÇÃO

Art. 10º - A apuração de cada votação se dará ao término do último voto sufragado, mesmo que não tenha expirado o horário previsto no Edital para conclusão da votação.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 11º - Os membros do Conselho, eleitos de acordo com estas Normas Eleitorais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, para um mandato de 2 (dois) anos.

I - As nomeações dos Conselheiros e respectivos Suplentes serão feitas pelo Governador no prazo de até 30(trinta) dias anteriores ao término dos mandatos dos que estiverem em exercício; Sala de Sessões do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba em,

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 132/2009/DEGEPOL

Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Wagner Paiva de Gusmão Dorta**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 157.320-9, para prestar serviços no expediente da Delegacia Especializada de Vigilância Geral da Capital.

PORTARIA Nº 133/2009/DEGEPOL

Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **MARCELO DE MEDEIROS XAVIER BION**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 133.213-9, do encargo, de responder pelo plantão da Primeira Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 134/2009/DEGEPOL

Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Bastos Bezerra**, matrícula nº. 156.861-2, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **QUINTA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Princesa Isabel**.

PORTARIA Nº 135/2009/DEGEPOL Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **João Paulino da Silva Filho**, matrícula nº. 137.233-5, Agente de Investigação, para prestar serviços junto a **Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais – GOE**, desta Pasta.

PORTARIA Nº 136/2009/DEGEPOL Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **Rômulo Flávio de Sousa Claudino**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 154.918-9, para prestar serviços na **Gerência Executiva de Inteligência** desta Pasta.

PORTARIA Nº 137/2009/DEGEPOL Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Ademir Fernandes de Oliveira Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.976-1, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Lucena**.

PORTARIA Nº 138/2009/DEGEPOL/SEDS Em 28 de abril de 2009.

FIXA SEDE DOS DELEGADOS DE COMARCA DAS REGIONAIS DE POLÍCIA CIVIL

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008 e tendo em vista a necessidade das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE fixar a sede de exercício dos ocupantes dos cargos em comissão, de Delegados de Comarca das Regionais de Polícia Civil, abaixo mencionados, nomeados por Atos Governamentais, publicados no Diário oficial de 23.04.2009, nas cidades descritas a seguir:

COMARCA	DRPC	DELEGADO	MATRÍC
ESPERANÇA	2ºDRPC	FERNANDO ANTONIO Z. FERREIRA	156.483-8
QUEIMADAS	2ºDRPC	GRACIANO DANILLO BORBA ORENGO	156.097-2
ARARUNA	3ºDRPC	BRUNO ARAUJO DA COSTA	156.075-1
TEIXEIRA	5ºDRPC	JOSÉ CANDIDO DE SOUZA LEÃO NETO	155.625-8

PORTARIA Nº 139/2009/DEGEPOL Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Órgão abaixo mencionado,

RESOLVE designar **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.630-4, para prestar serviços na Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 140/2009/DEGEPOL Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Órgão abaixo mencionado,

RESOLVE designar **Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 154.866-2, para prestar serviços na Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 141/2009/DEGEPOL Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Maria do Socorro Barbosa Fausto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.897-3, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Areial**.

PORTARIA Nº 142/2009/DEGEPOL Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Maria do Socorro Barbosa Fausto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.897-3, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Puxinanã**.

PORTARIA Nº 143 /2009/DEGEPOL Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Fernando Antonio Zoccola Ferreira**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.483-8, para responder cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Areial**.

PORTARIA Nº 144 /2009/DEGEPOL Em 28 de abril de 2009.

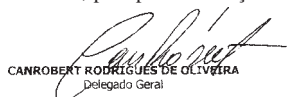
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Katullo Sampaio Nunes**, matrícula nº. 160.022-2, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes contra a Infância e a Juventude da Capital.

PORTARIA Nº 145/2009/DEGEPOL Em 28 de abril de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Eduardo Jorge Xavier Maia**, matrícula nº. 156.582-6, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços na Delegacia Geral de Polícia Civil.


CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

Infra-Estrutura

PORTARIA SEIE Nº 015/2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE, designar os engenheiros **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula nº 92.039-8, **LUCIANO DA SILVA LEAL**, matrícula nº 66.550-9, ambos lotados na SECTMA – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, e a disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo as obras de Construção de 03 (três) Passagens Molhadas nas Comunidades Umbuzeiro da Vaca, Redinha e Camalaú, todas localizadas no Município de São José do Sabugi, objeto do Contrato nº 287/2008.

João Pessoa, 28 de abril de 2009.

PORTARIA SEIE Nº 016/2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE, designar o engenheiro Civil **EVILAZIO MEDEIROS PINTO**, matrícula nº 85.235-1 lotado na SECTMA – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, e a disposição desta Secretaria, para proceder a fiscalização das obras que compõem o Sistema Adutor Acauá, objeto do Contrato nº 021/2008.

João Pessoa, 28 de abril de 2009.

PORTARIA SEIE Nº 017/2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE, designar o engenheiro Civil **DANILO AMARAL BOTELHO LUNA**, matrícula nº 93.439-9 lotado na SECTMA – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, e a disposição desta Secretaria, para proceder a fiscalização das obras que compõem o Sistema Adutor Acauá, objeto do Contrato nº 001/2008.

João Pessoa, 28 de abril de 2009.


FRANCISCO CARLOS ARRIMÃO DE SOUSA
Secretário Executivo da SEIE

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

PORTARIA Nº 116/2009-GP, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE exonerar **ANA CARLA ANDRADE PALMEIRA**, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CCS-3/FUNDAC.

PORTARIA Nº 117/2009-GP, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE exonerar **LÚCIO SALES DE ARAÚJO**, do cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, Símbolo CCS-3/FUNDAC.

PORTARIA Nº 118/2009-GP, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE exonerar **CÍCERA TEOTÔNIO DE MACEDO MAGROSKI**, do cargo em Comissão de Supervisor de Execução, Símbolo CCS-5/FUNDAC.

PORTARIA Nº 119/2009-GP, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE exonerar **IVANA RAFAELA TORRES DE SOUSA**, do cargo em Comissão de Gerente de Execução, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

PORTARIA Nº 120/2009-GP, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE exonerar **JÂNIO CICALINO DE ALMEIDA SEGUNDO**, do cargo em Comissão de Gerente de Execução, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

PORTARIA Nº 121/2009-GP, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE exonerar **WILAME ELVIS EUGÊNIO DE SOUZA**, do cargo em Comissão de Gerente de Execução, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

PORTARIA Nº 122/2009-GP, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

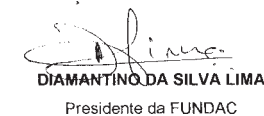
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE nomear **ADJANE VIEIRA DE MELO**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CCS-3/FUNDAC, a partir desta data até ulterior deliberação..

PORTARIA Nº 123/2009-GP, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE nomear **REGINALDO TARGINO DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CCS-5/FUNDAC, a partir desta data, até ulterior deliberação..


DIAMANTINO DA SILVA LIMA
Presidente da FUNDAC

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da lei 8.447, de 02 de janeiro de 2008, Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09 de abril de 2009 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO, uma única vez no Diário Oficial do Estado:

ATO	NOMEADO	CARGO
089	ROSINALDO PEDRO FEITOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CEHAP, SÍMBOLO CSEI-4.
097	IZABELLA SANTOS CAVALCANTI DE ARRUDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CEHAP, SÍMBOLO CSEI-4.

João Pessoa, 27 de abril de 2009


Carlos Alberto Pinto Mangueira
Diretor Presidente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

PORTARIA/PRESI Nº052/2009

Cabedelo, 28 de abril de 2009

O Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - Interpa - PB, no uso das atribuições que lhe confere o ato governamental Nº 1.883/2009, publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 13, inciso I do Regime Interno, aprovado pelo Decreto Nº 17171, de 14 de Dezembro de 1994.

Resolve:

I - Designar os servidores **MARCUS ULISSIS G. DE BARROS** matrícula nº 388-3, **IARA FERNANDES DE QUEIROGA**, matrícula Nº 6306-1 e **RENILDA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula Nº 258-5 para, sob a presidência do primeiro, comporem, nos termos do art. 51 da Lei Nº 8.666/93, pelo prazo de 01(um) ano, a **Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - Interpa - PB**.

II - Designar na condição de substituto, quando na falta ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão, os servidores **NABOR PIRES VILAR**, matrícula Nº 427-8 e **JAIDETH QUERINO DIAS**, matrícula Nº 217-8.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
ALVARO DANTAS WANDERLEY
DIRETOR PRESIDENTE

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER-PB

ATO DE 27 DE ABRIL DE 2009

HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, com fundamento no artigo 20, inciso VII Estatuto da EMATER/PB, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 03/02/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.818, de 02/02/2006, no art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, e no item 13.9 do Edital nº 001/2006, resolve **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo da empresa, para se apresentarem no Gabinete da Presidência da EMATER-PB (Escritório Estadual), localizado na BR 230, Km 13,3, Estrada de Cabedelo, Cabedelo/PB, até o dia 08/05/2009 (6ª Feira), das 07:30 às 13:30 horas, portando CTPS, 2 fotos 3X4, e cópias autenticadas de CPF, RG, Título de Eleitor, Carteira de Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Motorista, Exame Médico de Admissão, e Diploma de Curso Técnico/Superior, para fins de contratação posterior.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO
Extensionista Rural I	117ª	Jorge Alberto de Mendonça Borges	0430
Extensionista Rural II - Agrônomo	28ª	Geovanni Medeiros Costa	251922
Extensionista Rural II - Agrônomo	29ª	Alexandre Alfredo Soares da Silva	252507
Extensionista Rural II - Agrônomo	30ª	Caio Barbosa Imperiano	252054
Contador	6ª	Romero Bento dos Santos	252561

Cabedelo-PB, 27 de abril de 2009.

[Assinatura]
HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO
Presidente

Receita

PORTARIA Nº 049/GSER

João Pessoa, 27 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 45 do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O contribuinte que possua em estoque, no dia 30 de abril de 2009, produtos indicados no Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre substituição tributária relativa às operações com vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizadas por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205 da NCM, e bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana e melaço, deve recolher o imposto relativo aos estoques dos referidos produtos na forma e nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A base de cálculo, para fins de substituição tributária dos produtos inventariados, será o valor correspondente ao preço praticado na última aquisição, acrescido do valor correspondente ao frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionada das margens de valor agregado estabelecidas no Decreto nº 30.258/2009.

§1º Sobre a base de cálculo definida no "caput" deverá ser aplicada a alíquota vigente para as operações internas, quando se tratar de contribuinte que apure o imposto pelo regime normal.

§ 2º Os contribuintes inscritos no Simples Nacional aplicarão sobre a base de cálculo, o percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 3º Para efeito de apuração do imposto devido, fica instituído o demonstrativo fiscal denominado "MAPA DE APURAÇÃO DO ICMS - ESTOQUE DE BEBIDAS", que passa a integrar a legislação tributária estadual, cujo teor e instruções de preenchimento seguem publicados no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º O Anexo Único de que trata o "caput" estará disponível no endereço eletrônico www.receita.pb.gov.br.

§ 2º O contribuinte deverá guardar pelo prazo decadencial do crédito tributário, o mapa de que trata o "caput".

§ 3º Além da relação do estoque de produtos existente em 30 de abril de 2009, conforme o inciso VI do art. 8º do Decreto nº 30.258/2009, o contribuinte deverá entregar na repartição fiscal do seu domicílio, por ocasião do pagamento do estoque, o mapa de que trata o art. 3º, em meio eletrônico (CD-Rom), juntamente com a cópia da folha n.º 01 da referida planilha, a qual será visada pela repartição fiscal.

Art. 4º O valor do imposto devido sobre os estoques poderá ser recolhido integralmente, em parcela única, ou em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela para até o dia 15 maio de 2009, observado o seguinte:

I - o contribuinte que efetuar o pagamento integral do imposto em parcela única deverá utilizar o código de receita 1129 - ICMS LEVANTAMENTO DE ESTOQUE - DECRETO Nº 30.258/09;

II - se a opção for pelo pagamento parcelado, o contribuinte deverá utilizar o código de receita 1130 - ICMS PARCELAMENTO DE ESTOQUE - DECRETO Nº 30.258/09.

Art. 5º Considerar-se-á em situação irregular, junto a Secretaria de Estado da Receita, o contribuinte que não tenha recolhido o imposto na forma prevista nesta Portaria.

Art. 6º As mercadorias que ingressarem no estabelecimento do contribuinte a partir de 1º de maio de 2009, ainda que os documentos fiscais que as acobertem tenham sido emitidos em data anterior, deverão proceder ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária, na forma e prazo estabelecidos pelo Decreto nº 30.258/09.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2009.

[Assinatura]
ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 049/GSER, de 27 de abril de 2009.

MAPA DE APURAÇÃO DO ICMS - ESTOQUE DE BEBIDAS

1 Informar no quadro "APURAÇÃO DO ICMS - ABRIL DE 2009", no campo "DÉBITO" e no campo "CRÉDITO", o valor total do débito e do crédito, respectivamente lançados no livro Registro de Apuração do ICMS;

2 Verificar se o resultado apresentado no campo "APURAÇÃO DO ICMS - ABRIL DE 2009", após o procedimento indicado no item 1 corresponde ao saldo encontrado no livro Registro de Apuração do ICMS;

3. Identificar o nome do produto na coluna "A";

4. Informar, nas colunas "B" e "C", a data e o número da Nota Fiscal (NF) e do Conhecimento Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC), se for o caso, relativo à última aquisição;

5. Selecionar, na coluna "D", a opção "SIM", na hipótese de o remetente efetuar o recolhimento do ICMS pela sistemática do SIMPLES NACIONAL. Caso contrário, deverá assinalar a opção "NÃO";

6. Selecionar, na coluna "E", a alíquota do Estado de origem do produto;

7. Informar, na coluna "F", a quantidade de produtos em estoque no dia 30 de abril de 2009;

8. Informar, na coluna "G", a especificação da unidade de medida;

9. Informar, na coluna "H", o preço unitário da última aquisição do produto;

10. Informar, nas colunas "I", "J", "K" e "L", do quadro "FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO PARA BASE DE CÁLCULO", os valores destacados na última NF/CTRC de aquisição.

11. Informar, na coluna "Q", os valores pagos a título de antecipação tributária, sem encerramento da fase de tributação, bem como os créditos de produtos advindos de contribuintes inscritos no SIMPLES NACIONAL, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações aduzidas pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008.

12. Em nenhuma hipótese, o valor apurado na linha 4 (crédito da antecipação), pode ser utilizado para efeito de dedução do imposto apurado na linha 2 (débito do imposto), todos do quadro "APURAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER", sem que fique comprovado o pagamento correspondente às antecipações tributárias sem encerramento da fase de tributação, referentes às entradas ocorridas no mês de abril de 2009.

13. Na hipótese do não recolhimento do imposto de que trata o item 12, o valor do imposto a recolher deverá corresponder à diferença entre o valor apurado na linha 2 (débito do imposto) e o apurado na linha 3 (crédito próprio) do quadro "APURAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER".

14. Para aproveitamento do crédito correspondente às antecipações tributárias serão considerados, exclusivamente, os valores relativos às entradas dos produtos relacionados no Decreto nº 30.258/2009, limitado o referido crédito à quantidade inventariada no dia 30/04/2009.

15. Na hipótese de o contribuinte apresentar saldo credor no mês de abril de 2009, deverá lançar, a título de estorno de crédito, na apuração do ICMS do referido mês, no livro Registro de Apuração do ICMS, o valor apurado na linha 3 (crédito próprio), adicionado do apurado na linha 4 (crédito da antecipação) do quadro "APURAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER" do Anexo Único desta Portaria, e neste último caso, se for comprovado o recolhimento da antecipação tributária, sem encerramento da fase de tributação, relativas às aquisições interestaduais ocorridas no mês de abril do ano de 2009.

CONTRIBUINTE: _____ CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
REGIME DE APURAÇÃO: _____

APURAÇÃO DO ICMS - ABRIL DE 2009		APURAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER	
DÉBITO		1	Base de Cálculo
CRÉDITO		2	Débito do Imposto
	SALDO	3	Crédito Próprio
	CRÉDITO	4	Crédito da Antecipação (debits em 12/1 e 13/1 e 14/1)
	CRÉDITO	5	ICMS a Recolher
	CRÉDITO	6	Imposto Devido

Observações:
- Os campos em amarelo devem ser preenchidos;
- O campo "Regime de Apuração" deverá ser preenchido de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.306/06, de 12/08/2006;
- Considerar o valor médio à base de cálculo para as colunas "I", "J", "K" e "L".
- Valor do Estorno: M = F x (H - I) + J + K + L
- Base de Cálculo: Q = M x (E - F)
- Crédito Próprio: P = F x (H - J) - K - L x E
- A coluna "Q" deve conter o valor efetivamente pago a título de antecipação, bem como os créditos de produtos advindos de contribuintes inscritos no Simples Nacional conforme previsto na LC nº 123/2006 em seu art. 23 (alterada pela LC nº 128/2008, art. 3º).

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	DATA	NF	Número de Registro	Número de Ordem	Quantidade	Unidade	FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO PARA BASE DE CÁLCULO				Preço Unitário	Valor Total	Alíquota	Valor do Imposto	Valor do Crédito	Valor do Débito	Valor do Estorno	Valor do ICMS a Recolher	Valor do ICMS Devido	
							F	G	H	I										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U

PORTARIA Nº 050/GSER João Pessoa, 27 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e considerando o conteúdo dos Processos nºs 1014582007-6 e 0663612008-8,

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** processo administrativo disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **ODENIR DE SOUSA FERRAZ**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito - Matrícula nº 96.301-1, em face da inobservância das determinações contidas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Portaria nº 054/GSF, de 30 de dezembro de 1996 e na Portaria nº 202/GSER, de 08 de setembro de 2005, consistente no atraso das prestações de contas atinentes à arrecadação do ICMS, transgredindo, em tese, as regras estampadas nos arts. 106, III e IV, e 107, IV e XI da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado).

II - **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276, de 22 de dezembro de 2004, composta pelos servidores **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, matrícula nº 135.654-2, e **FERNANDO PIRES MARINHO JÚNIOR**, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais Tributários Estaduais, para, sob a presidência do primeiro, promover a formalização do procedimento, observando-se *due process of law*.

III - **AFASTAR**, previamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.

IV - **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**.

[Assinatura]
ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS REPASSES PARA OS MUNICÍPIOS DO ICMS, IPVA E IPI MAR/09

NOME DO MUNICÍPIO	ÍNDICE	ICMS	IPVA	IPI	TOTAL
AGUA BRANCA	0,126537	61.060,58	2.902,71	205,99	64.169,28
AGUIAR	0,110231	53.192,10	651,67	179,44	54.023,21
ALAGOA GRANDE	0,231354	111.640,14	8.657,81	376,62	120.674,57
ALAGOA NOVA	0,219451	105.896,34	9.735,41	357,25	115.989,00
ALAGOINHA	0,132882	64.122,37	4.665,21	216,32	69.003,90
ALCANTIL	0,110236	53.194,51	2.704,68	179,45	56.078,64
ALGODÃO DE JANDAIRÁ	0,094775	45.733,79	446,06	154,28	46.334,13
ALHANDRA	1,721447	830.686,27	9.257,10	2.802,45	842.745,82
AMPARO	0,096810	46.715,78	50,01	157,60	46.923,39
APARECIDA	0,117104	56.508,67	1.781,80	190,64	58.481,11
ARACAGI	0,146612	70.747,79	4.284,79	238,67	75.271,25
ARARA	0,133415	64.379,57	3.494,03	217,18	68.090,78
ARARUNA	0,178593	86.180,26	6.824,93	290,73	93.295,92

AREIA	0,217777	105.088,55	12.843,05	354,52	118.286,12
AREIA DE BARAUNAS	0,094857	45.773,36	653,67	154,41	46.581,44
AREIAL	0,115012	55.499,18	730,03	187,23	56.416,44
AROEIRAS	0,144389	71.605,29	4.600,85	241,56	76.447,70
ASSUNCAO	0,108624	52.416,64	1.474,30	176,83	54.067,77
BAIA DA TRAIÇAO	0,119958	57.885,87	3.473,50	195,28	61.554,65
BANANEIRAS	0,167633	80.891,50	7.690,35	272,90	88.854,75
BARAUNAS	0,106366	51.327,04	677,07	173,15	52.177,26
BARRA DE SANTA ROSA	0,142885	68.949,32	3.209,37	232,61	72.391,30
BARRA DE SANTANA	0,111986	54.038,98	3.499,64	182,30	57.720,92
BARRA DE SAO MIGUEL	0,105623	50.968,50	593,66	171,94	51.734,10
BAYEUX	1,612701	778.210,76	94.286,14	2.625,41	875.122,31
BELEM	0,226157	109.132,33	10.083,00	368,17	119.583,50
BELEM DO BREJO DO C	0,110641	53.389,94	998,55	180,11	54.568,60
BERNARDINO BATISTA	0,096089	46.367,86	409,82	156,42	46.934,10
BOA VENTURA	0,118090	56.984,47	1.892,73	192,24	59.069,44
BOA VISTA	0,753392	363.550,20	7.753,03	1.226,49	372.529,72
BOM JESUS	0,097037	46.825,32	775,69	157,97	47.758,98
BOM SUCESSO	0,113226	54.637,34	1.285,76	184,32	56.107,42
BONITO DE SANTA FE	0,131538	63.473,82	2.069,88	214,13	65.757,83
BOQUEIRAO	0,281201	135.693,87	9.055,83	457,78	145.207,48
BORBOREMA	0,103524	49.955,63	2.092,72	168,52	52.216,87
BREJO DO CRUZ	0,191957	92.629,08	8.459,16	312,49	101.400,73
BREJO DOS SANTOS	0,119825	57.821,69	1.778,32	195,06	59.795,07
CAAPORA	1,769325	853.789,86	6.369,92	2.880,39	863.040,17
CABACEIRAS	0,119207	57.523,48	1.432,08	194,05	59.149,61
CABEDELO	9,972066	4.812.032,17	160.070,19	16.234,15	4.988.336,51
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,135276	65.277,59	4.235,38	220,22	69.733,19
CACIMBA DE AREIA	0,100338	48.418,22	1.170,38	163,33	49.751,93
CACIMBA DE DENTRO	0,153906	74.267,52	3.959,61	250,54	78.477,67
CACIMBAS	0,105281	50.803,47	1.353,92	171,38	52.328,77
CAICARA	0,124619	60.135,04	2.488,38	202,87	62.826,29
CAJAZEIRAS	0,875003	422.233,73	112.592,01	1.424,46	536.250,20
CAJAZEIRINHAS	0,099611	48.067,41	640,23	162,15	48.869,79
CALDAS BRANDAO	0,123946	59.810,29	1.816,07	201,77	61.828,13
CAMALAU	0,112248	54.165,40	946,44	182,73	55.294,57
CAMPINA GRANDE	14,094632	6.801.381,25	1.048.675,77	22.945,54	7.873.002,56
CAMPO DE SANTANA	0,128727	62.117,37	1.855,91	209,56	64.182,84
CAPIM	0,124475	60.065,56	939,53	202,63	61.207,72
CARAUBAS	0,101648	49.050,36	775,69	165,47	49.991,52
CARRAPATEIRA	0,096475	46.554,12	645,92	157,04	47.357,08
CASSERENGUE	0,130695	63.067,03	1.712,29	212,76	64.992,08
CATINGUEIRA	0,105648	50.980,57	521,25	171,98	51.673,80
CATOLE DO ROCHA	0,363285	175.303,60	20.764,71	591,40	196.659,71
CATURITE	0,161246	77.809,45	2.781,78	262,49	80.853,72
CONCEICAO	0,171297	82.659,57	7.113,31	278,85	90.051,73
CONDADO	0,116242	56.092,71	1.569,72	189,23	57.851,66
CONDE	1,234845	595.875,91	8.901,02	2.010,27	606.787,20
CONGO	0,116807	56.365,36	1.166,48	190,14	57.721,98
COREMAS	0,163323	78.811,71	6.024,13	265,87	85.101,71
COXIXOLA	0,096473	46.553,16	728,53	157,04	47.438,73
CRUZ DO ESPIRITO SAN	0,185157	89.347,73	4.771,55	301,42	94.420,70
CUBATI	0,128566	62.039,67	1.669,78	209,29	63.918,74
CUITE	0,200841	96.916,06	6.841,22	326,95	104.084,23
CUITE DE MAMANGUAP	0,107363	51.808,14	1.929,42	174,78	53.912,34
CUITEGI	0,115128	55.555,15	1.170,81	187,42	56.913,38
CURRAL DE CIMA	0,108043	52.136,28	2.360,60	175,88	54.672,76
CURRAL VELHO	0,095598	46.130,93	194,38	155,62	46.480,93
DAMIAO	0,099389	47.960,28	805,47	161,79	48.927,54
DESTERRO	0,124702	60.175,10	3.656,21	203,00	64.034,31
DIAMANTE	0,117541	56.719,55	538,52	191,34	57.449,41
DONA INES	0,119892	57.854,03	2.234,00	195,17	60.283,20
DUAS ESTRADAS	0,110966	53.546,77	1.548,32	180,64	55.275,73
EMAS	0,100232	48.367,07	344,71	163,17	48.874,95
ESPERANCA	0,499851	241.203,69	26.283,31	813,73	268.300,73
FAGUNDES	0,122700	59.209,03	3.926,65	199,74	63.335,42
FREI MARTINHO	0,103400	49.895,79	639,87	168,32	50.703,98
GADO BRAVO	0,109745	52.957,58	252,83	178,65	53.389,06
GUARABIRA	1,080446	521.370,49	73.830,12	1.758,92	596.959,53
GURINHEM	0,146862	70.868,43	3.054,00	239,08	74.161,51
GURJAO	0,103688	50.034,77	1.520,94	168,79	51.724,50
IBIARA	0,131018	63.222,89	2.158,06	213,29	65.594,24
IGARACY	0,113639	54.836,63	1.895,90	184,99	56.917,52
IMACULADA	0,120381	58.089,99	706,86	195,97	58.992,82
INGA	0,190925	92.131,08	8.530,44	310,80	100.972,32
ITABAIANA	0,255840	123.455,89	16.723,88	416,49	140.596,26
ITAPORANGA	0,268910	129.762,84	13.735,04	437,77	143.935,65
ITAPOROROCA	0,183290	88.446,81	4.795,42	298,38	93.540,61
ITATUBA	0,179463	86.600,08	4.374,55	292,15	91.266,78
JACARAU	0,147907	71.372,70	5.992,46	240,77	77.605,93
JERICO	0,126433	61.010,39	2.698,31	205,82	63.914,52
JOAO PESSOA	28,418019	13.713.148,49	2.664.240,71	46.263,50	16.423.652,70
JUAREZ TAVORA	0,114782	55.388,19	1.226,81	186,85	56.801,85
JUAZEIRINHO	0,234995	113.397,11	4.863,10	382,56	118.642,77
JUNCO DO SERIDO	0,168109	81.121,20	1.377,10	273,67	82.771,97
JURIPIRANGA	0,168607	81.361,51	2.337,15	274,48	83.973,14
JURU	0,119344	57.589,59	2.691,29	194,27	60.475,15
LAGOA	0,113945	54.984,29	1.258,40	185,49	56.428,18
LAGOA DE DENTRO	0,115473	55.721,63	1.748,02	187,98	57.657,63
LAGOA SECA	0,245415	118.425,30	14.955,49	399,51	133.780,30
LASTRO	0,098076	47.326,69	317,67	159,65	47.804,01
LIVRAMENTO	0,118928	57.388,85	1.964,42	193,60	59.546,87
LOGRADOURO	0,104166	50.265,43	588,66	169,57	51.023,66
LUCENA	0,277481	133.898,78	5.162,22	451,72	139.512,72
MAE D AGUA	0,103903	50.138,51	1.230,81	169,14	51.538,46
MALTA	0,114628	55.313,88	1.360,15	186,60	56.860,63
MAMANGUAPE	0,821007	396.177,89	33.395,80	1.336,56	430.910,25
MANAIRA	0,118066	56.972,89	1.054,50	192,19	58.219,58
MARCACAO	0,135046	65.166,61	2.032,04	219,84	67.418,49
MARI	0,225439	108.785,85	7.672,93	367,00	116.825,78
MARIZOPOLIS	0,117961	56.922,22	2.754,24	192,03	59.868,49
MASSARANDUBA	0,126315	60.953,45	3.763,36	205,62	64.922,43
MATARACA	0,825726	398.455,05	1.493,72	1.344,25	401.293,02
MATINHAS	0,104108	50.237,44	453,90	169,48	50.860,82
MATO GROSSO	0,099792	48.154,75	820,53	162,45	49.137,73
MATUREIA	0,111712	53.906,76	1.287,86	181,85	55.376,47
MOGEIRO	0,162545	78.436,28	3.233,06	264,61	81.933,95
MONTADAS	0,111164	53.642,32	2.985,57	180,96	56.808,85
MONTE HOREBE	0,103254	49.825,34	824,74	168,08	50.818,16
MONTEIRO	0,289458	139.678,30	22.547,59	471,22	162.697,11
MULUNGU	0,124672	60.160,62	2.049,13	202,95	62.412,70
NATUBA	0,129230	62.360,09	1.315,33	210,37	63.885,79
NAZAREZINHO	0,120045	57.927,86	965,02	195,42	59.088,30
NOVA FLORESTA	0,140490	67.793,61	3.517,64	228,70	71.539,95
NOVA OLINDA	0,112081	54.084,82	870,98	182,46	55.138,26
NOVA PALMEIRA	0,107779	52.008,88	938,57	175,45	53.122,90
OLHO D AGUA	0,111995	54.043,32	1.677,03	182,31	55.902,66
OLIVEDOS	0,101098	48.784,96	1.108,61	164,58	50.058,15
OURO VELHO	0,104502	50.427,56	619,00	170,12	51.216,68
PARARI	0,094815	45.753,09	65,16	154,35	45.972,60
PASSAGEM	0,112149	54.117,63	398,26	182,57	54.698,46
PATOS	1,398770	674.978,11	179.038,04	2.277,14	856.293,29
PAULISTA	0,163550	78.921,24	5.515,23	266,24	84.702,71
PEDRA BRANCA	0,100762	48.622,82	600,54	164,02	49.387,38
PEDRA LAVRADA	0,159013	76.731,91	1.700,60	258,86	78.691,37
PEDRAS DE FOGO	0,709017	342.136,99	11.827,65	1.154,25	355.118,89
PEDRO REGIS	0,103416	49.903,51	1.928,20	168,34	52.000,05
PIANCO	0,195903	94.533,22	9.970,52	318,92	104.822,66
PICUI	0,227702	109.877,87	8.135,56	370,68	118.384,11
PILAR	0,147951	71.393,93	3.118,86	240,85	74.753,64
PILOES	0,115230	55.604,37	1.636,12	187,58	57.428,07
PILOEZINHOS	0,102958	49.682,50	429,42	167,60	50.279,52
PIRPIRITUBA	0,131771	63.586,25	2.936,32	214,51	66.737,08
PITIMBU	0,151183	72.953,53	1.903,92	246,12	75.103,57
POCINHOS	0,189843	91.608,96	5.492,99	309,04	97.410,99
POCO DANTAS	0,097851	47.218,12	1.349,63	159,28	48.727,03
POCO DE JOSE DE MOU	0,100126	48.315,92	660,76	162,99	49.139,67
POMBAL	0,364864	176.065,55	9.317,00	593,98	185.976,53
PRATA	0,112744	54.404,75	1.450,09	183,53	56.038,37
PRINCESA ISABEL	0,207666	100.209,47	6.851,88	338,06	107.399,41
PUXINANA	0,139616	67.371,86	5.702,57	227,28	73.301,71
QUEIMADAS	0,377154	181.996,11	27.565,00	613,99	210.175,10
QUIXABA	0,092993	44.873,88	511,48	151,38	45.536,74
REMIGIO	0,209437	101.064,07	11.575,59	340,94	112.980,60
RIACHAO	0,098455	47.509,58	302,31	160,27	47.972,16
RIACHAO DO BACAMAR	0,105183	50.756,18	1.353,79	171,22	52.281,19
RIACHAO DO POCO	0,098884	47.716,59	1.094,76	160,97	48.972,32
RIACHAO DE SANTO AN	0,094823	45.756,95	359,81	154,35	46.271,11
RIACHO DOS CAVALOS	0,119322	57.578,97	1.292,96	194,24	59.066,17
RIO TINTO	0,556489	268.534,42	13.570,76	905,93	283.011,11
SALGADINHO	0,098193	47.383,15	371,14	159,84	47.914,13
SALGADO DE SAO FELIX	0,127441	61.496,80	1.700,59	207,46	63.404,85
SANTA CECILIA	0,102638	49.528,09	1.051,53	167,08	50.746,70
SANTA CRUZ	0,118668	57.263,38	1.702,15	193,18	59.158,71
SANTA HELENA</					

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de abril de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/172/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Exonerar, a servidora **MARIA DO CARMO DANTAS SILVA**, matrícula n.º. **1.00381-0**, lotada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, do cargo de **SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de abril de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/173/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Nomear, o professor **JEREMIAS JERONIMO DE LIMA**, matrícula n.º. **1.01551-6**, lotado na Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual - PROIDE, do cargo de **PRÓ-REITOR, símbolo NGS-1**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de abril de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/174/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Nomear, o professor **ROMULO DE ARAUJO LIMA**, matrícula n.º. **1.23204-5**, lotado no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **PRÓ-REITOR, símbolo NGS-1**, da Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual - PROIDE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de abril de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/175/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Nomear, o professor **JEREMIAS JERONIMO DE LIMA**, matrícula n.º. **1.01551-6**, lotado na Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual - PROIDE, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE REITORIA, símbolo NAR-1**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de abril de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/180/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Nomear, a servidora **DERINA ESPERIDIANA MACEDO**, matrícula n.º. **1.00051-9**, lotada na Reitoria, para exercer o cargo de **SECRETARIO DA REITORIA, símbolo NAS-2**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de abril de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/181/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição,
RESOLVE:

Nomear, a servidora **MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO ARAÚJO**, matrícula n.º. **1.00730-1**, lotada na Reitoria, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DA REITORIA, símbolo NAS-2**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 24 de abril de 2009.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/006/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII, do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ASSUNTO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
07.877/2008	1.01973-2	Carlos Alberto Chaves Júnior	Correção de Enquadramento.	BI-01/T40	BII-01/T40
08.334/2008	1.01833-7	Leonardo Ramos Araujo	Correção de Enquadramento	BI-01/T40	BII-01/T40
08.333/2008	1.01834-5	Jefferson Ricardo Lima Araujo Nunes	Correção de Enquadramento	BI-01/T40	BII-01/T40

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de fevereiro de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/027/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	ASSUNTO
CCBSA	01.432/2009	1.01788-8	André Gustavo Pontes De Oliveira	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	01.301/2009	1.01932-5	Adriano Melo Cordeiro	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.796/2009	1.01777-2	Antonio Pereira Formiga Júnior	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.793/2009	1.01948-1	Andréa Kátia Pimentel Felix Moraes	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.813/2009	1.01737-3	Cristiane dos Santos Moraes	Retificação do Adicional de Insalubridade.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 16 de abril de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/028/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	ASSUNTO
CCBS	00.834/2009	1.01967-8	Katharina Rodrigues de Lima Porto Ramos	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.802/2009	1.01874-4	Macelly Correia Medeiros	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.801/2009	1.01327-9	Monica Tejo Cavalcanti	Retificação do Adicional de Insalubridade.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	ASSUNTO
CCBS	00.798/2009	1.01827-2	Liliane de Jesus Silva Lourenço	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.795/2009	1.01791-8	Amanda Lucena Bispo	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.799/2009	1.01740-3	Elimar Alves de Lima	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.810/2009	1.01783-7	George Luis Dias dos Santos	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.787/2009	1.01966-0	Robespierre Vieira de Lucena	Retificação do Adicional de Insalubridade.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 16 de abril de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/029/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	ASSUNTO
CCT	01.175/2009	1.21116-1	Fernando Fernandes Vieira	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCT	06.769/2008	1.01887-6	Antonio Jefferson dos Passos Lima	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCT	06.768/2008	1.01776-4	Francisco de Assis Rodrigues Pereira	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.797/2009	1.01856-6	João Rodrigues da Silva Júnior	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.803/2009	1.01879-5	Silvana de Brito Camelo	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.817/2009	1.01896-5	Renata da Silva Leandro	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.924/2009	1.01854-0	Niedja Eloí de Sousa Guimarães	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.804/2009	1.01836-1	Robson Cesar Albuquerque	Retificação do Adicional de Insalubridade.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 16 de abril de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/030/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	ASSUNTO
CCBS	00.800/2009	1.01898-1	Gisely Maria Freire Abílio	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCBS	00.794/2009	1.01945-7	Geórgia Perpétua de Gusmão Menezes	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCAA	01.178/2009	2.01792-0	Josemar Freire da Silva	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCAA	01.177/2009	2.01911-6	Josely Dantas Fernandes	Retificação do Adicional de Insalubridade.
CCAA	01.179/2009	2.01892-6	Antonio Fernandes Monteiro Filho	Retificação do Adicional de Insalubridade.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 16 de abril de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/036/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MAT.	NOME	ASSUNTO
CCBS	02.257/2009	1.22544-8	Francinaldo do Monte Pinto	Gratificação de Doutorado.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 24 de abril de 2009.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora